



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 56/2024

PROJETO DE LEI Nº. 56/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana para o atendimento ao "**Programa Casa Fácil**", como especifica.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana – CNPJ nº 78.956.679/0001-84, localizada na Rua Guarapuava, 580, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária no valor de R\$ 355.692,86 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para o atendimento do **Programa "Casa Fácil"**.

Parágrafo único. O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º. Fica a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, beneficiária da Contribuição de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. A contribuição concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º. Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

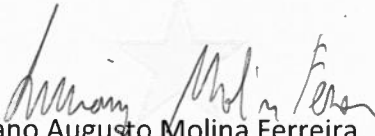
continuação autógrafo de lei nº. 56/24 (projeto de lei nº. 56/24).....pag. 2

Art. 5º. A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

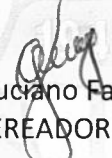
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Obras, nos termos da Lei Municipal nº 090, de 16 de novembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de junho de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

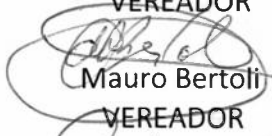

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.